



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 07.729.810/0001-22**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Clínica Veterinária Municipal/Centro de Zoonoses, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

**1.2.** A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação compreende a execução de obra por empresa especializada no ramo de engenharia civil, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição                                                                                                                                                 | Quant. | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção da Clínica Veterinária Municipal/Centro de Zoonoses. | 01     | R\$564.879,17  | R\$564.879,17 |

**2.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Desenhos Técnicos.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A implantação da Clínica Veterinária Municipal/Centro de Zoonoses é necessária para ampliar e qualificar as ações públicas de saúde e bem-estar animal, possibilitando atendimento veterinário, apoio ao controle populacional de cães e gatos, prevenção de zoonoses e execução de ações educativas voltadas à guarda responsável. Atualmente, o Município não dispõe de estrutura pública própria e adequada para concentrar essas atividades, o que limita a capacidade de atendimento e a continuidade das políticas públicas relacionadas à proteção animal e à saúde coletiva. A contratação visa dotar o Município de edificação funcional, segura, acessível e compatível com as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis, em consonância com o interesse público e com o planejamento municipal.

**4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e executado sob a modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, observando-se integralmente o projeto executivo, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo licitatório.

**4.2.** A gestão e fiscalização contratual observarão o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução da obra.



## **5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto da presente contratação enquadra-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo caracterizado como bem ou serviço comum.

## **6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços a serem executados na RODOVIA CH-155, 500 metros à direita, Fazenda Paraíso II, Zona Rural, referem-se à execução da obra de construção, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas, transporte, encargos sociais, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), administração da obra, mobilização e desmobilização do canteiro, bem como todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento.

## **7. DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** A execução da obra terá início em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

**7.2.** Concluída a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização para fins de vistoria e recebimento provisório.

**7.3.** O recebimento provisório será realizado por fiscal do contrato formalmente designado pelo gestor contratual, mediante vistoria técnica, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.** Verificada a conformidade da obra com o projeto executivo, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e cláusulas contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

**7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de observação necessário à comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente.

**7.6.** Constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, reiniciando-se os prazos de recebimento após a regularização.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O prazo de execução da obra será de 8 (oito) meses, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, contado da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo da vigência contratual estabelecida no item anterior.

**8.3.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de alteração do projeto, fato superveniente excepcional ou imprevisível, caso fortuito, força maior, paralisação por ordem da Administração ou outras situações devidamente justificadas.

**8.4.** A prorrogação dependerá de solicitação fundamentada da CONTRATADA ou de iniciativa da Administração, com análise técnica e formalização por meio de termo aditivo.

**8.5.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DA GARANTIA**

**9.1.** O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade construtiva e perfeito funcionamento da obra executada, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.



**9.2.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou problemas de estanqueidade que venham a ser constatados.

**9.3.** A garantia compreende todos os materiais, equipamentos e serviços executados na obra, abrangendo os sistemas estruturais, de vedação, cobertura, impermeabilização, revestimentos, instalações prediais e acabamentos, obrigando a CONTRATADA a reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, durante o prazo legal de garantia.

## **10. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**10.1.** Integram o presente Termo de Referência o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos complementares e os detalhamentos técnicos necessários à plena execução da obra.

**10.2.** Todos os projetos técnicos deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (para os profissionais registrados no CREA) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT (para os profissionais registrados no CAU), conforme o conselho profissional a que estejam vinculados os respectivos responsáveis técnicos, observada a legislação vigente.

### **10.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.3.1.** Nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, a exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas licitações de obras e serviços possui caráter facultativo. Após a análise da natureza do objeto, a Administração opta por não estabelecer cota de subcontratação compulsória nesta contratação.

**10.3.2.** A decisão fundamenta-se no caráter integrado da obra, executada sob o regime de empreitada por preço global, e na necessidade de preservar a coordenação entre os sistemas construtivos, a responsabilidade técnica centralizada, a segurança, a qualidade, o cumprimento do cronograma e a garantia global do empreendimento. A imposição de cota obrigatória poderia fragmentar responsabilidades e dificultar a identificação do responsável por incompatibilidades, vícios ou atrasos.

**10.3.3.** O afastamento da cota compulsória não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, observados os benefícios legais aplicáveis, nem proíbe subcontratações pontuais admitidas no edital e previamente autorizadas pela Administração. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e garantia do objeto.

**10.3.4.** Permanecem observadas as hipóteses previstas nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme a situação concreta da licitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar a obra em estrita conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro aprovado e demais documentos integrantes da contratação.

**11.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais insumos necessários à completa execução da obra, incluindo os custos e encargos de sua responsabilidade.



**11.3.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive pelo recolhimento do ISSQN na forma da legislação aplicável, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

**11.5.** Providenciar, antes do início da execução da obra, o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme as atribuições e o conselho profissional do responsável técnico, apresentando o comprovante à fiscalização.

**11.6.** Manter no canteiro de obras o Diário de Obra devidamente atualizado, o cronograma físico-financeiro vigente, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos necessários, disponibilizando-os à fiscalização.

**11.7.** Manter o local da obra devidamente sinalizado e isolado, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

**11.8.** Manter os trabalhadores devidamente identificados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados às atividades, bem como instalar e manter os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, observadas as normas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

**11.9.** Empregar materiais que atendam às normas técnicas e às especificações dos projetos, inclusive quanto à qualidade do aço estrutural, soldagem, pintura anticorrosiva e revestimentos, quando previstos, comprovando sua procedência lícita e ambientalmente regular, quando aplicável.

**11.10.** Executar os ensaios, testes e verificações necessários à comprovação da qualidade da obra, inclusive testes de estanqueidade e demais controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos e exigidos pela fiscalização, apresentando os respectivos relatórios.

**11.11.** Antes do recebimento provisório, comprovar o adequado funcionamento dos sistemas e instalações da edificação, conforme os projetos, as normas técnicas aplicáveis e as condições contratuais.

**11.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, observado o limite de 20 (vinte) dias, salvo prorrogação tecnicamente justificada e expressamente aceita pela Administração, sem prejuízo das medidas imediatas necessárias à segurança.

**11.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, promovendo a reparação cabível, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento e pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.14.** Manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, segurança, higiene e limpeza, responsabilizando-se pela remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos gerados.

**11.15.** Ao término da execução, remover as instalações provisórias, os materiais excedentes e os resíduos, entregando a obra limpa, desmobilizada e em condições de uso.

**11.16.** Entregar, ao final da execução, os projetos “as built”, refletindo as condições efetivamente executadas, bem como os manuais de operação e manutenção pertinentes à edificação e às suas instalações.

**11.17.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no edital e no contrato e previamente autorizadas pela Administração.

**11.18.** Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**11.19.** Responsabilizar-se pela solidez, estabilidade, segurança, qualidade construtiva e funcionamento da obra, inclusive após seu recebimento, observados os prazos e as condições de garantia previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

## **12. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá indicar profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), registrado no CREA e/ou CAU e detentor de atestado, acervo técnico e/ou certidão de responsabilidade técnica por serviços compatíveis com o objeto, admitidas as formas de comprovação de vínculo previstas no item 13.6 deste Termo de Referência.

## **13. CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**13.1. Qualificação Técnica:** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2. Registro da Empresa:** Certidão de Registro e Quitação da licitante junto ao CREA e/ou ao CAU, conforme o conselho profissional pertinente ao objeto, da região da sede da empresa ou do local da execução da obra, válida na data da apresentação da proposta.

**13.3. Registro do(s) Profissional(is):** Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA e/ou ao CAU, conforme o conselho profissional a que estejam vinculados, válida na data da apresentação da proposta.

**13.4. Qualificação Técnico-Operacional (Empresa):** Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, conforme o conselho profissional emissor, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução anterior de:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                        | UNID. | QUANTIDADE MÍNIMA |
|------|--------------------------------------------------|-------|-------------------|
| 1    | TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA.     | m²    | 100 m²            |
| 2    | ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO           | kg    | 500 kg            |
| 3    | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS | m²    | 200 m²            |
| 4    | REBOCO MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA.                | m²    | 350 m²            |

**13.5. Qualificação Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA e/ou no CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) — ou do documento equivalente expedido pelo CAU —, acompanhada da respectiva ART ou RRT, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. A CAT (ou documento equivalente) deverá demonstrar a execução de:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | UNID. | QUANTIDADE MÍNIMA |
|------|----------------------------------------------|-------|-------------------|
| 1    | TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA. | m²    | 100 m²            |
| 2    | ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO       | kg    | 500 kg            |



## ESTADO DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

|   |                                                  |                |                    |
|---|--------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| 3 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS | m <sup>2</sup> | 200 m <sup>2</sup> |
| 4 | REBOCO MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA.                | m <sup>2</sup> | 350 m <sup>2</sup> |

**13.6. Comprovação do Vínculo do Responsável Técnico:** O vínculo do profissional com a licitante deverá ser comprovado mediante: I – Contrato social, se sócio; II – Registro em CTPS; III – Contrato de prestação de serviços; IV – Declaração de compromisso de contratação futura, firmada pela licitante e pelo profissional detentor do acervo técnico, mediante a qual este se compromete a integrar o quadro técnico da empresa até a data da assinatura do contrato, na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora do certame, admitida essa forma de comprovação de vínculo na fase de habilitação, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

**13.7. Equipe Técnica Mínima:** Deverá obrigatoriamente compor o quadro técnico da empresa: 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme o caso, que será o Responsável Técnico pela obra.

**13.8. Disposições Gerais:** É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de todas as proponentes envolvidas. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

#### 14. MATRIZ DE RISCO (Art. 22 e 103 – Lei 14.133/21)

| RISCO                                                                                     | RESPONSÁVEL   | OBSERVAÇÃO                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Erros ou omissões no projeto básico/executivo fornecido pela Administração                | Administração | Poderá ensejar revisão contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 |
| Variação ordinária de preços de insumos                                                   | Contratada    | Risco empresarial, não enseja reequilíbrio                                                              |
| Variação extraordinária e imprevisível de insumos essenciais                              | Compartilhado | Análise técnica para eventual reequilíbrio econômico-financeiro                                         |
| Chuvas sazonais previsíveis                                                               | Compartilhado | Não enseja prorrogação ou reequilíbrio                                                                  |
| Caso fortuito ou força maior                                                              | Administração | Avaliação individualizada, conforme legislação                                                          |
| Atrasos por interferências de terceiros não previstas (concessionárias, redes existentes) | Administração | Possível reprogramação de prazos                                                                        |
| Atrasos por falhas de planejamento ou execução                                            | Contratada    | Aplicação das penalidades cabíveis                                                                      |
| Licenciamento ambiental necessário e previamente identificado                             | Administração | Responsável pela obtenção, quando aplicável                                                             |

#### 15. FISCAL DE CONTRATO

**15.1.** Ficará designado como fiscal do contrato o Engenheiro Civil ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **16. INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS**

**16.1.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a implantação, manutenção, operação e posterior desmobilização do canteiro de obras, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os materiais, instalações provisórias, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços. O canteiro deverá atender às exigências constantes dos projetos, das especificações técnicas, da planilha orçamentária, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, das normas técnicas da ABNT e da legislação ambiental e sanitária aplicável, garantindo condições adequadas de segurança, higiene, organização e funcionamento durante toda a execução da obra.

**Parágrafo único.** Caso a CONTRATADA julgue necessária a implantação de estruturas, instalações ou equipamentos provisórios complementares aos previstos no orçamento, estes serão de sua exclusiva responsabilidade, não ensejando acréscimo de valor contratual ou qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**16.2.** A instalação da placa de identificação da obra será obrigatória e deverá observar as dimensões, especificações e padrões definidos na planilha orçamentária e demais documentos do processo licitatório. Antes de sua instalação, a placa e seu local de implantação deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização. Sempre que houver determinação da Administração ou necessidade decorrente da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover sua adequação, substituição ou remanejamento, sem direito à percepção de custos adicionais.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1. Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

**17.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de agentes formalmente designados, registrar as ocorrências, analisar as medições apresentadas e verificar a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais.

**17.3. Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

**17.4. Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

**17.5. Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.6. Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.



**17.7. Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.8. Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

## **18. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**18.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **19. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**19.1.** O processamento do pagamento terá início com a apresentação da medição dos serviços executados, acompanhada da planilha correspondente, do cronograma físico-financeiro atualizado, do relatório fotográfico e dos demais documentos exigidos. A fiscalização analisará a conformidade dos serviços executados com os projetos, a planilha orçamentária e as condições contratuais. Após a aprovação da medição, será emitido o respectivo atesto ou laudo de medição, autorizando a CONTRATADA a apresentar a Nota Fiscal correspondente à etapa executada.

**19.2.** A fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da documentação da medição, para realizar a conferência, solicitar eventuais correções e emitir o respectivo atesto ou laudo de medição.

**19.3.** Após a aprovação da medição, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa executada. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento formal da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos.

**19.3.1.** Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação necessária, o setor competente procederá à liquidação da despesa e ao encaminhamento à Tesouraria em tempo hábil para que o pagamento seja concluído dentro do prazo estabelecido no subitem 19.3, sem acréscimo de prazo para a tramitação interna.

**19.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou necessidade de complementação da documentação indispensável à liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para regularização. A contagem do prazo ficará suspensa enquanto persistir a pendência, retomando-se pelo período restante após a apresentação da documentação regularizada.

### **19.5. Documentação Necessária:**

**19.5.1.** Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

### **19.6. Forma de Pagamento:**

**19.6.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.



## ESTADO DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

**19.6.2.** O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

#### **19.7. Disposições Gerais:**

**19.7.1.** Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

#### **20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

**20.1.** Para os serviços discriminados neste termo, tem como referência o preço médio das tabelas SINAPI e GOINFRA, conforme tabela abaixo.

| Item | Descrição                      | Quant. | Total      | Peso (%) |
|------|--------------------------------|--------|------------|----------|
| 1    | SERVIÇOS PRELIMINARES          | 1      | 27.726,82  | 4,91 %   |
| 2    | SUPERESTRUTURA                 | 1      | 134.738,93 | 23,85 %  |
| 3    | SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL    | 1      | 53.829,37  | 9,53 %   |
| 4    | ESQUADRIAS                     | 1      | 45.174,84  | 8,00 %   |
| 5    | SISTEMA DE COBERTURA E FORRO   | 1      | 65.591,76  | 11,61 %  |
| 6    | REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO | 1      | 56.869,56  | 10,07 %  |
| 7    | SISTEMA DE PISOS               | 1      | 31.030,45  | 5,49 %   |
| 8    | PINTURAS E ACABAMENTOS         | 1      | 53.434,13  | 9,46 %   |
| 9    | INSTALAÇÃO HIDRÁULICA          | 1      | 24.264,26  | 4,30 %   |
| 10   | INSTALAÇÃO SANITÁRIA           | 1      | 10.819,40  | 1,92 %   |
| 11   | INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL  | 1      | 7.024,22   | 1,24 %   |
| 12   | INSTALAÇÕES ELÉTRICA           | 1      | 26.040,64  | 4,61 %   |
| 13   | INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO    | 1      | 1.127,40   | 0,20 %   |
| 14   | ADMINISTRAÇÃO                  | 1      | 26.333,92  | 4,66 %   |
| 15   | LIMPEZA FINAL                  | 1      | 873,47     | 0,15 %   |

#### **21. CRITÉRIO PARA APLICAÇÃO DO DESCONTO**

**21.1.** A proposta deverá ser apresentada mediante aplicação de um único percentual de desconto linear sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária, preservando-se a proporcionalidade entre os itens e vedada a alteração individual dos preços unitários.



**21.2.** Não será admitida a apresentação de descontos distintos entre os serviços que compõem o mesmo item da planilha orçamentária, devendo ser preservada a proporcionalidade dos preços unitários.

**21.3.** O percentual único de desconto ofertado de forma linear sobre todos os respectivos preços unitários, sendo vedado o chamado "jogo de planilha", caracterizado pela majoração ou redução desproporcional de preços unitários.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

**I. Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II. Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.

**III. Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

## **23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 0435 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONÓSES - OBRAS E INSTALAÇÕES

Dotação: 06.01.10.304.6006.1029.4.4.90.51.00

Subelemento: OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

## **24. VISITA TÉCNICA**

**24.1.** A vistoria técnica ao local de execução da obra é facultativa e destina-se ao conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à elaboração da proposta. Será assegurada aos interessados sua realização mediante agendamento prévio, com acompanhamento de servidor designado, disponibilizando-se datas e horários distintos aos interessados, observado o período estabelecido no subitem 24.3. A não realização da vistoria não impedirá a participação na licitação, desde que apresentada a declaração prevista no subitem 24.4.

**24.2.** Caso a licitante opte pela realização da vistoria deverá agendá-la previamente através do seguinte endereço e/ou telefone: Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Departamento de Engenharia e Projetos, Avenida Netuno Sul, nº 1, Qd. 51 Centro, Chapadão do Céu. CEP: 75.828-000. Contato: (64) 3634-1228.

**24.3.** A vistoria técnica poderá ser realizada, mediante agendamento prévio, durante o período de divulgação do edital e até o último dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, em horário ajustado com o setor responsável, sem imposição de restrição que comprometa a participação dos interessados.



**24.4.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **25. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**25.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução da obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

## **26. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

### **26.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**26.1.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

**26.1.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

**26.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

**26.1.4. Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

**26.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **26.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

**26.2.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da proposta, quando não constar prazo de validade no próprio documento;

**26.2.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**26.2.3.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por meio de índices oficiais, nos termos do art. 69, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**26.2.4.** A boa situação financeira da licitante será aferida por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), extraídos do balanço patrimonial apresentado, considerando-se habilitada a licitante que obtiver resultado igual ou superior a 1 (um) em todos os índices, sendo facultada, à empresa que não alcançar tais índices, a comprovação de patrimônio líquido mínimo na forma do subitem 26.2.3, nos termos do art. 69, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **26.3. Documentos auxiliares:**

**26.3.1. Declaração de Quadro Societário:** em anexo a publicação deste processo.

## **27. CONSIDERAÇÕES GERAIS**



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 27.1. Não será permitida a participação de consórcios;
- 27.2. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao objeto licitado;
- 27.3. Será exigida do licitante a relação de compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa, com fulcro no §8º do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

## 28. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Documento assinado digitalmente



LUIZ FELIPE MENEZES DE SOUZA

Data: 25/09/2026 08:30:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luiz Felipe Menezes de Souza**

Engenheiro Civil – CREA nº 69375/D-MS

Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência

FERNANDA DE SOUZA  
IEMBO

BARBOSA:3258869685

6

Assinado de forma digital por  
FERNANDA DE SOUZA IEMBO

BARBOSA:3258869685

Dados: 2026.09.24 17:01:27

-03'00"

**Fernanda de Souza Iembo Barbosa**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



64 3634-1261



Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

[www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br)